

LEI Nº 501

De: 12.07.91

SÚMULA: Concede Antecipação Salarial de 25% (vinte e cinco por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) ao Funcionalismo Público Municipal em geral.

Artigo 2º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei Nº 428/89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1991, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL